



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4442/2017

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.438/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.438/2006, alterada pelas Leis nº 4.110, 4.216/2015 e 4.342/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente aos docentes e demais servidores efetivos e comissionados da AESGA.

§1º Os valores devidos a título de Auxílio Alimentação aos docentes efetivos da AESGA, será calculado de acordo com a respectiva carga horária, conforme anexo I desta Lei.

§2º Os servidores efetivos e comissionados da autarquia, perceberão Auxílio Alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”

§3º Os valores previstos serão atualizados monetariamente, por meio da adoção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, mediante decisão do Conselho Administrativo da AESGA e ato do chefe do executivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.


Izaias Regis Neto
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO I

CARGA HORÁRIA DOCENTES EFETIVOS AESGA	VALOR – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Até 60h	R\$ 125,00
De 61h à 110h	R\$ 250,00
De 111h à 150h	R\$ 375,00
Acima de 151h	R\$ 500,00



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4442/2017

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.438/2006 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n.º 3.438/2006, alterada pelas Leis n.º 4.110, 4.216/2015 e 4.342/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente aos docentes e demais servidores efetivos e comissionados da AESGA.

§1º Os valores devidos a título de Auxílio Alimentação aos docentes efetivos da AESGA, será calculado de acordo com a respectiva carga horária, conforme anexo I desta Lei.

§2º Os servidores efetivos e comissionados da autarquia, perceberão Auxílio Alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”

§3º Os valores previstos serão atualizados monetariamente, por meio da adoção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, mediante decisão do Conselho Administrativo da AESGA e ato do chefe do executivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

ANEXO I

CARGA HORÁRIA DOCENTES EFETIVOS AESGA	VALOR – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Até 60h	R\$ 125,00
De 61h à 110h	R\$ 250,00
De 111h à 150h	R\$ 375,00
Acima de 151h	R\$ 500,00

O Prefeito do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica do Município, as determinações contidas nos artigos 97, § 2º do Código Tributário Nacional, e artigo 301º da lei 4.325 de 18 de Novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizada monetariamente pelo IPCA acumulado de Novembro de 2016 a Novembro de 2017 em 2,8 % (dois vírgula oito por cento), as taxas constantes dos anexos III a XV do Código Tributário Municipal, lei 4.325 de 18 de Novembro de 2016, para efeito de lançamento e cobrança das taxas cobradas pelo município para exercício de 2018.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:8AC28316

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 071/2017**

EMENTA:Dispõe sobre o Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 4.325 de 18 de Novembro de 2016 – Código Tributário Municipal – CTM.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2018, será reajustado de acordo com o disposto na Lei Municipal 4444/2017, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Fica estabelecida a data de 1º de Janeiro de 2018 para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, disposto da seguinte forma:

I – O pagamento será efetuado em cota única com desconto de 20% (vinte por cento) até 30 de Abril de 2018, para os contribuintes que estiverem adimplentes nos exercícios anteriores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:D9B55D82

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 072/2017**

EMENTA: Autoriza a revisão de Tarifa do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que o transporte coletivo é responsabilidade do Município que, através de concessão, transfere à empresa concessionária a prestação do referido serviço;

CONSIDERANDO, o seu caráter social, atendendo principalmente às pessoas que trabalham e que não possuem condições de se deslocarem através de transporte próprio;

CONSIDERANDO, que o transporte público oferecido aos usuários precisa ser de qualidade, através de ônibus em ótimo estado de conservação e em quantidade suficiente para rigoroso cumprimento dos horários e atendimento da demanda de passageiros;

CONSIDERANDO, que o valor da tarifa, conforme determina o contrato de concessão, deve ser revisto anualmente e apurado através de planilha de forma a assegurar o seu equilíbrio financeiro, levando em consideração as variações dos custos fixos e variáveis;

CONSIDERANDO, que após a última revisão tarifária ocorreram aumentos nos preços dos insumos necessários à operação dos ônibus, dentre os quais o de salários, pneus, peças e principalmente combustíveis;

CONSIDERANDO, que de acordo com o que preceitua Inciso XI do Artigo 3º da Lei 3987/2014, a qual deu nova redação a Lei 3493/2007, e criou o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Garanhuns – CMTT;

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, após analisar solicitação de reajuste da Empresa Coletivos São Cristóvão Ltda, bem como as Planilhas de Apropriação de Custos com vistas a readequação das tarifas do transporte público coletivo do município, aprovou a nova tarifa estabelecida neste decreto;

CONSIDERANDO, que incumbe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a publicação do ato normativo para fixação de tarifas que sejam razoáveis e compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários, desde que aprovado previamente pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte-CMTT, mas que assegurem justa remuneração à empresa responsável pela prestação do serviço;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o valor da tarifa do serviço de transporte público coletivo no âmbito do município de Garanhuns, afixado em R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) para os ônibus convencionais e em R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) para os ônibus do serviço Garoinha.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Celso Galvão, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:B9023FC4

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4442/2017**

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.438/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n.º 3.438/2006, alterada pelas Leis n.º 4.110, 4.216/2015 e 4.342/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente aos docentes e demais servidores efetivos e comissionados da AESGA.

§1º Os valores devidos a título de Auxílio Alimentação aos docentes efetivos da AESGA, será calculado de acordo com a respectiva carga horária, conforme anexo I desta Lei.

§2º Os servidores efetivos e comissionados da autarquia, perceberão Auxílio Alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)."

§3º Os valores previstos serão atualizados monetariamente, por meio da adoção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, mediante decisão do Conselho Administrativo da AESGA e ato do chefe do executivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

ANEXO I

CARGA EFETIVOS AESGA	HORÁRIA	DOCENTES	VALOR – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Até 60h			R\$ 125,00
De 61h à 110h			R\$ 250,00
De 111h à 150h			R\$ 375,00
Acima de 151h			R\$ 500,00

Publicado por:

Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:D2828B6A

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4443/2017**

EMENTA: Denomina de Rua José Judici da Silva, um logradouro localizado no Loteamento São Carlos, no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua José Judici da Silva o logradouro com início à Rua Sebastião Paes de Melo e com seu término na Rua Dolores Duran, Lote 8, Quadra nº 26, paralela com a Rua João Batista de Moraes, localizado no Loteamento São Carlos, no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:57EA61F5

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4444/2017**

EMENTA: Cria a atualiza a Planta Genérica de Valores do Município de acordo com a Lei Municipal 4.325/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria e atualiza a Planta Genérica de Valores do Município de Garanhuns de acordo com a Lei Municipal 4.325/2016.

Art. 2º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores (PGV) para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2018.

Parágrafo único. Os valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção são os determinantes para o cálculo dos valores venais dos imóveis e constam do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Para efeitos de tributação, a apuração dos valores venais dos imóveis do Município de Garanhuns será processada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a aplicar as Tabelas de Preço Unitário do Metro Quadrado de Construção – (V U), e na tabela de Códigos de Valores do Metro Linear de Testada Fictícia de cada Face de Quadra dos Logradouros Públicos – (V O), constantes do anexo I e no Código Tributário Municipal, Lei nº. 4.325 de 18 de novembro de 2016, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2018.

Art. 5º O anexo I apenso a esta Lei, e dela sendo integrante, está com seus respectivos valores atualizados, tomando-se por base os valores do último lançamento do IPTU.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, seus efeitos financeiros obedecerão aos Princípios Constitucionais da anterioridade e da noventena.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:B694811F

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4445/2017**

EMENTA: Dispõe sobre o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Garanhuns tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e,

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;